

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

OFÍCIO Nº 193/2025-GABINETE

Ourém-PA, 21 de agosto de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM  
OURÉM-PA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM  
ESPECÍFICO  
PROTOCOLO Nº: 259/2025  
DATA DE RECEBIMENTO: 21/08/2025  
Odilma do Socorro Gomes Oechsler  
ODILMA DO SOCORRO GOMES OECHSLER  
PORT. Nº 20/2026

Senhor Presidente,

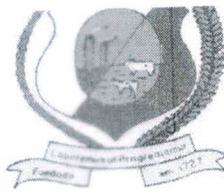
Servimo-nos do presente para encaminhar a V. Exa. o Projeto de Lei nº 08/2025, que "CRIA OS COMPONENTES DO MUNICÍPIO DE OURÉM, ESTADO DO PARÁ DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL TENDO COMO BASE LEGAL O SISTEMA ESTADUAL E NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, , em anexo.

Informamos que a proposta retoma a matéria já analisada e aprovada em 2023, mas com as exigências de padronização da minuta padrão encaminhada pela CAISANS Estadual.

Desta forma, solicita-se a análise e votação da presente proposta, em caráter de urgência.

Atenciosamente.

  
Valdemiro Fernandes Coelho Junior  
Prefeito Municipal de Ourém



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

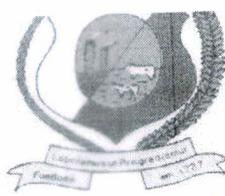
Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para análise desta Colenda Casa Legislativa, com fulcro no artigo 6º da Constituição Federal e no artigo 105 da Lei Orgânica do Município de Ourém, o Projeto de Lei nº 08/2025, em anexo, que **“cria os componentes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SISANS** no âmbito do Município de Ourém, Estado do Pará, definindo parâmetros para a elaboração e implementação do **Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável**, em consonância com o **Sistema Nacional** (Lei Federal nº 11.346/2006) e o **Sistema Estadual** (Lei Estadual nº 7.580/2011).

A matéria ora apresentada já foi objeto da Lei Municipal nº 2008, 22 de dezembro de 2023. Contudo, atendendo à recomendação da Câmara Intersecretarial Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, propõe-se a adequação do texto legal à minuta padrão encaminhada pelo Estado aos municípios interessados em aderir ao Programa Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

As alterações propostas incluem:

- a) Ajuste da ementa para tratar exclusivamente dos componentes do sistema municipal;
- b) Inclusão da letra “S” nas siglas dos componentes, indicando o caráter Sustentável;
- c) Inclusão da letra “M” na sigla do Conselho Municipal, reforçando seu âmbito Municipal;
- d) Alteração da forma de funcionamento da Câmara Intersecretarial Municipal, garantindo maior eficiência e alinhamento às diretrizes estaduais e nacionais.

A presente proposta de lei municipal fundamenta-se no artigo 6º da Constituição Federal, que reconhece a alimentação como direito social fundamental, bem como na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN (Lei Federal nº 11.346/2006), que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). Além disso, está alinhada à Lei Estadual nº 7.580, de 20 de dezembro de 2011, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Pará (SISANS-PA), estabelecendo diretrizes e mecanismos de integração entre Estado, municípios e sociedade civil para a promoção do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

Direito Humano à Alimentação Adequada. Assim, a iniciativa busca harmonizar-se aos marcos jurídicos federal e estadual, garantindo coerência normativa e fortalecendo as políticas públicas municipais voltadas à segurança alimentar e nutricional.

Tais mudanças visam não apenas a padronização legislativa, mas também a fortalecer a governança local sobre o tema, assegurando que o Município de Ourém possa aderir formalmente ao Programa Estadual, usufruindo de apoio técnico e financeiro para ampliar e qualificar as ações de segurança alimentar e nutricional.

Optou-se pela proposição de revogação na íntegra da Lei Municipal nº 2008/2023 por recomendação também da CAISANS Estadual para que não ocorresse confusão normativa com lei de alteração apenas de trechos, passando-se a referência de texto único.

Ressalta-se que a Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável é direito social essencial, previsto no ordenamento jurídico, e envolve garantir acesso regular e permanente a alimentos adequados, respeitando princípios culturais, ambientais, econômicos e sociais. A presente proposta representa um passo importante para consolidar políticas públicas que combatam a fome, a má nutrição e promovam hábitos alimentares saudáveis de forma sustentável.

Justifica-se a adoção do regime de urgência para apreciação deste projeto, tendo em vista que o Edital de adesão ao Programa Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável está previsto para ser lançado no mês de setembro do corrente ano, e somente este mês as normativas municipais foram analisadas pelos técnicos estaduais.

A não aprovação tempestiva da presente lei poderá acarretar a perda da oportunidade de adesão pelo Município de Ourém, gerando prejuízos às ações atualmente executadas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, que deixariam de contar com o apoio e os recursos disponibilizados pelo Estado para ampliação e fortalecimento das políticas de segurança alimentar e nutricional.

Assim, considerando a relevância social e estratégica da matéria, a necessidade de adequação legislativa às diretrizes estaduais; e a urgência imposta pelo cronograma estadual, solicita-se a esta Egrégia Câmara Municipal a apreciação e aprovação célere do Projeto de Lei nº 08/2025, para que o Município de Ourém continue a avançar no compromisso de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada a todos os seus cidadãos.

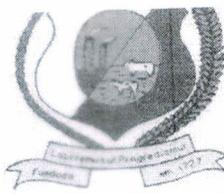


PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

Desde já, coloco esta Administração à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2025.

  
Valdemiro Fernandes Coelho Junior  
Prefeito Municipal de Ourém



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM  
PROJETO DE LEI Nº 08, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

CRIA OS COMPONENTES DO MUNICÍPIO DE OURÉM, ESTADO DO PARÁ DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL TENDO COMO BASE LEGAL O SISTEMA ESTADUAL E NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

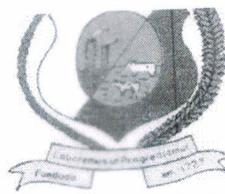
O PREFEITO MUNICIPAL DE OURÉM, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Ourém, apresenta a Câmara Municipal o seguinte projeto de LEI:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei cria os componentes municipais do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável- SISANS, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nºs 11.346, de 15 de setembro de 2006, Lei Estadual Nº 7.580 de 20 de dezembro de 2011, com suas respectivas regulamentações, e com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada a todos os munícipes.

**Art. 2º** A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados no ordenamento constitucional, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, **deverá** levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município de Ourém, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

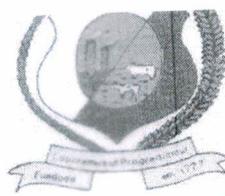
§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

**Art. 3º** A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

**Art. 4º** A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável abrange:

- I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;
- II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
- III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
- IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

- V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;
- VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Município de Ourém e do Estado do Pará;
- VII – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

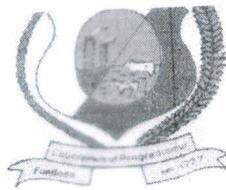
**Art. 5º** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

**Art. 6º** O Município de Ourém deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do Estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

### CAPÍTULO II

#### DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

**Art. 7º** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável da população far-se-á por meio do SISANS, integrado, no Município de Ourém, Estado do Pará por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

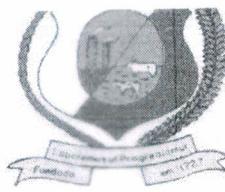
Parágrafo único: A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CAISANS e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEANS, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável.

**Art. 8º** O SISANS rege-se pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

**Art. 9º.** São componentes municipais do SISANS:

- I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável-COMSEANS das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como pela avaliação do SISANS no âmbito do município;
- II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável-COMSEANS, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
- III - a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CAISANS, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com as seguintes atribuições, dentre outras:
  - a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos em regulamentação federal, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e do COMSEANS, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
  - b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

Parágrafo único: A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável- CAISANS, será coordenada pelo titular da Secretaria Municipal de Trabalho e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão executados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISANS.

IV – os órgãos e entidades governamentais de Segurança Alimentar e Nutricional do Município; e;

V – as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISANS, nos termos regulamentado pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISANS.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 10.** O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2008, de 22 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2025.



Valdemiro Fernandes Coelho Junior  
**Prefeito Municipal de Ourém**